

## Especial Ações Jurídicas

**A**lém de proporcionar aos seus filiados um atendimento jurídico personalizado, sem cobrança de honorários e de qualidade em causas particulares (cíveis, família e criminal – menor potencial ofensivo), por meio de uma equipe de advogados nota 10, o Sindjus tem

fortalecido seu leque de ações jurídicas coletivas, abrindo várias frentes que atendem às reivindicações dos servidores e bandeiras históricas do sindicato.

Esta publicação traz algumas ações que são resultado da defesa veemente que a direção vem fazendo dos filiados, bus-

cando na Justiça a consolidação e ampliação de direitos e a valorização da carreira. Acompanhe ao longo deste informativo especial um pouco mais sobre essas ações que têm tudo para se transformar em grandes conquistas para você e seus colegas filiados.

### APÓS VITÓRIA DO SINDJUS, QUINTOS JÁ ESTÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

O Sindjus obteve vitória no TRF-1 em relação ao processo 2005.34.00.012112-9, que transitou em julgado e diz respeito à execução dos quintos e já se prepara para enviar as listas de filiados contemplados para que esses recebam os valores devidos.

O tribunal consolidou o entendimento de que os filiados têm direito a incorporar, até

5/9/2001, os quintos decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão que comprovadamente exerceram, no período de vigência da Lei 9.624/98 (8/4/1998) até o advento da MP 2225-45/2001 (4/9/2001).

Atenção: Verifique se você está filiado. Caso não esteja, corra e filie-se, pois só filiados

terão direito a essa conquista.

Alguns órgãos já pagaram parte dos quintos, mas para receber os juros é necessário que os servidores estejam filiados ao Sindjus. Portanto, você que já recebeu alguma coisa em relação aos quintos pode não ter recebido tudo. Para não ter prejuízo, certifique-se de que está filiado ao sindicato.

## VANTAGENS DE SER SINDJUS

O Sindjus conta com escritórios renomados de advocacia que estão sempre defendendo ou buscando novas ações, fazendo do sindicato uma referência no setor. Prova disso é que no DF existem diversas associações no Judiciário e no MPU que vivem a copiar as

ações propostas pelo Sindjus.

Portanto, se você é filiado ao Sindjus pode ter certeza de que o seu sindicato possui, em seu rol de ações, tudo o que foi proposto posteriormente pelas mais diversas associações. Além de encontrar esse universo jurídico em um

só lugar, no Sindjus, diferentemente de outras entidades, você não paga honorários advocatícios ou um centavo a mais para entrar com uma determinada ação e não precisa assinar procuração, pois o Sindjus é legalmente substituto processual de seus filiados.

# CONHEÇA ALGUMA DAS PROPOSTAS PELO SINDJUS

## RECÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS

(59593-91.2011.4.01.3400)

O Sindjus entrou com ação judicial para correção da distorção promovida pelo entendimento do CNJ sobre o fator de divisão adotado pelo cálculo de horas extras e o pagamento das diferenças dos valores devidos. Embora o entendimento do

CNJ reconheceu que o fator de divisão adotado para o cálculo das horas extras deveria levar em consideração a jornada de trabalho dos servidores do Judiciário, fixando o patamar em 200, não considerou que algumas categorias, como médicos e

odontólogos, têm jornada menor e fator de divisão oscilando entre 175 e 100. Além disso, não contemplou o pagamento do passivo da diferença das horas extras trabalhadas pelos servidores no período anterior à mudança do entendimento.

## DEVOLUÇÃO DO PSSS INCIDENTE SOBRE AQ TREINAMENTO

(12773-43.2013.4.01.3400)

Apesar de não ser possível incorporar aos proventos de aposentadoria o Adicional de Qualificação – Treinamento, os órgãos estão efetuando a cobrança da contribuição previdenciária sobre tal parcela, constituindo cobrança ilegal. O Sindjus propôs ação coletiva para suspender tal cobrança e obter a devolução dos valores retidos indevidamente.

**14,23%**

(2007.34.00.033339-0)

A ação visa o reajuste de 14,23% (alguns calculam o índice em 13,23%), referente à diferença de percentuais ocasionados pelas leis 10.697/03 e 10.698/03. A soma dos valores estipulados por estas duas leis gerou uma variação de ajuste de 14,23% para alguns servidores e de 1% para outros, configurando um reajuste diferenciado, violando o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Sindjus contratou o escritório do ex-ministro do STF Carlos Mário Velloso para atuar nessa causa.

## IR SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

O Sindjus entrou com ações para afastar a incidência do IR sobre o auxílio pré-escolar pago mensalmente aos servidores do Judiciário (0032411-43.2005.4.04.3400) e do MPU (0020980-41.2007.4.01.3400), essa última já transitou em julgado, estando em fase de execução. Em relação ao do Judiciário, em junho último os advogados do sindicato pediram ao relator celeridade no julgamento do recurso.

# AS AÇÕES JURÍDICAS JUS PENSANDO EM VOCÊ

## IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

(19688-16.2010.4.01.3400)

O Sindjus ingressou com ação visando impedir a incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias dos servidores, declarando a in-

exigibilidade do tributo sobre os valores recebidos, assim como a devolução dos valores descontados, por se tratar de verba de caráter indenizatório.

## AÇÃO DE DEDUÇÃO INTEGRAL DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA

(13125-98.2013.4.01.3400)

Essa ação tem por objetivo assegurar, em prol dos servidores, o direito de dedução integral dos gastos com educação no imposto de renda, afastando os limites fixados na Lei n.º 9.250/95, Decreto n.º

3.000/99 e Instrução Normativa n.º 15/2001 da Secretaria da Receita Federal. A matéria não é nova e já obteve junto ao TRF da 3ª Região julgamento declarando a inconstitucionalidade dessa limitação.

## REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO

(15300-65.2013.4.01.3400)

O Sindjus identificou que o maior reajuste conferido isoladamente em razão da nova Lei foi no patamar de 9,2% ao Auxiliar Judiciário A1. Ao contrário dos magistrados, do PGR e dos servidores do Executivo e Legislativo, os servidores não receberam o reajustamento das tabelas em 15,8%. Como houve revisão geral de remuneração, o sindicato já ajuizou ação para que o reajuste desse percentual incida sobre todas as tabelas, adicionais, funções e cargos comissionados e sobre quintos/décimos/VPNI.

### Quintos

Essa ação engloba os filiados que percebem a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) derivada de quintos ou décimos no sentido de que eles obtêm a atualização de 15,8%. O índice corresponde à revisão geral consentida pela Presidência da República à maioria das carreiras de servidores públicos federais em 2013.

## ACESSE NOSSO SITE

Como é impossível falar de todas as ações neste espaço, acesse nosso site [sindjusdf.org.br](http://sindjusdf.org.br) e confira tudo o que já foi proposto e é defendido pelo Sindjus na área jurídica. Para mais informações, você também pode ligar para o SAF (3212-2613). Se você é filiado, você

pode agendar horários com os advogados, tirar dúvidas sobre legislação e consultar andamento de processos pelo telefone ou online. O Sindjus, em matéria de serviço jurídico, é muito mais credibilidade, comodidade e qualidade para você!

[www.sindjusdf.org.br](http://www.sindjusdf.org.br)



# PARA VOCÊ QUE VAI APOSENTAR:

## Ação para receber FC na aposentadoria (opção)

(10773-70.2013.4.01.3400)

O Sindjus já ingressou com a ação visando à manutenção do benefício do artigo 193 da Lei 8.112/90, que exige apenas o exercício de função por determinado lapso temporal para que o servidor possa receber seu valor na aposentadoria.

O TCU firmou posicionamento no sentido de que após 18 de janeiro de 1995, houve suspensão da eficácia do

artigo 193 por força da MP 831/1995, e com a edição da Lei 9.527/97 ocorreu a definitiva extinção da vantagem. Porém, tais conclusões não se mostram plausíveis, revelando que, tal como os quintos (art. 62), o direito ao artigo 193 está mantido em nosso ordenamento jurídico.

Essa demanda engloba todos os aposentados que não

adquiriram o referido direito até 18/01/1995, ou que tenham adquirido em relação à determinada função e exercido função de maior valor posteriormente (substituição da função), bem como para os atuais servidores que em atividade estão ou poderão estar no exercício de funções ou cargos comissionados, para levarem tal benefício para a aposentadoria.

## INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

As Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05 promoveram enormes mudanças no serviço público, como a alteração no cálculo do valor dos benefícios. O artigo 1º, §5º, da Lei 10.887/04 afirma que benefícios concedidos não poderão ser superiores a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Para os servidores que apo-

sentam com a integridade dos proventos não há problema algum, pois se a média der maior que o último salário adota-se o valor do último salário. No entanto, quem se aposentou por invalidez, é submetido à proporcionalidade dos proventos. E a administração opta por ignorar o resultado da média aritmética quando o valor apurado der maior que o último salário, oca-

sionando prejuízo ao aposentado e pensionista.

Sendo assim, em caso de aposentadoria por invalidez motivada por doença específica em lei ou declarada pela medicina especializada, o Sindjus vai propor ação objetivando a integralização dos proventos tendo como base a última remuneração recebida pelo servidor na ativa com efeitos retroativos a data da aposentadoria.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

(2008.34.00.026679-3)

A Receita Federal cobra imposto de renda sobre o abono de permanência dos servidores que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria e continuaram em atividade. O Sindjus en-

tende que o abono de permanência possui caráter indenizatório, o que classifica como incabível a cobrança de IR sobre essa verba que nada mais é que uma retribuição ou compensação mon-

etária pela dedicação do servidor que deixa de usufruir de sua aposentadoria em benefício da sociedade. Dessa forma, o Sindjus entrou com ação para corrigir essa cobrança absurda.

## O SINDJUS EM DEFESA DA APOSENTADORIA ESPECIAL

O Sindjus possui três Mandados de Injunção que se referem à aposentadoria especial: por insalubridade (MI 824), que o sindic-

ato já ganhou; dos oficiais e agentes de segurança (MI 844), que o sindicato já ganhou um voto favorável e aguarda o término

do julgamento; e dos portadores de necessidades especiais (MI 4094), que já conta com parecer parcialmente favorável do PGR.